

## O LUGAR DAS RELIGIÕES NO ESPAÇO PÚBLICO BRASILEIRO: O DESAFIO DA LAICIDADE, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS.

CELSO GABATZ<sup>1</sup>; JOSÉ IVO FOLLMANN<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS – gabatz@uol.com.br*

<sup>2</sup>*Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS – jifmann@unisinos.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O debate sobre o lugar das religiões na esfera pública brasileira deve ser orientado a partir dos parâmetros da laicização do Estado moderno nos seus desdobramentos na quebra de paradigmas, promoção de conceitos, de valores, adaptações e readaptações. Não é de se estranhar o surgimento de crises, colisões de interesses e demandas particulares quando a liberdade religiosa não é reconhecida como expressão da dignidade humana e quando a laicidade não é a base para a argumentação de uma colaboração construtiva para a consolidação de um Estado Democrático que esteja alicerçado na vivência da cidadania, do respeito, da alteridade, dos direitos humanos, da diversidade e do bem comum.

### 2. METODOLOGIA

Será utilizada documentação indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias, tais como: publicações avulsas, jornais, revistas especializadas na área da pesquisa, livros, periódicos e documentos. As referidas fontes servirão, tanto para a fundamentação do trabalho, como para a diversificação de sua abordagem, possibilitando a concretização dos objetivos propostos. A nossa abordagem hermenêutica consiste em esclarecer sentidos e significados de modo a elucidar questões essenciais acerca da laicidade, diversidade e direitos humanos enquanto princípios importantes para a plena vivência da democracia. A abordagem não deixará de elencar alguns aspectos que poderão dirimir ou entabular razões históricas que diferenciem grupos e instituições, por vezes para justificar uma legitimidade religiosa ou social com caráter exclusivista.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A laicidade diz respeito a uma separação entre religião e Estado. O Estado se apresenta como neutro em termos confessionais. As instituições do Estado também são autônomas em relação à religião. Elas não estão submetidas nem submissas aos valores, desejos e interesses religiosos. O Estado deve garantir o mesmo tratamento a todas as confissões religiosas e garantir a liberdade de expressão também aos que não creem. “O Estado é (...) neutro em relação aos grupos, tolerando a todos, e autônomo em seus objetivos” (BERGER, 2004, p. 119).

De acordo com (SARMENTO, 2008, p. 190-191) a laicidade adotada na maioria das democracias contemporâneas opera em duas direções. “Por um lado ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção de seus sacerdotes e membros [...]. Mas, de outro lado, a laicidade

também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive majoritária".

A constituição federal de 1988, na esteira das demais constituições republicanas, assegura, em seu artigo 19, I, o princípio da laicidade, ao vedar de forma expressa à União, aos Estados e aos Municípios: "Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embarazar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público" (BRASIL, 2015). Discutir a laicidade do Estado no Brasil passa, portanto, por alguns assuntos como a questão da presença dos símbolos religiosos nos espaços públicos e o ensino religioso nas escolas públicas, feriados religiosos e isenções tributárias e a influência política de alguns grupos religiosos nas instâncias deliberativas de poder.

O Brasil estabeleceu uma concepção hierárquica e desigual a respeito da construção de um espaço público laico que permitiu a constituição de uma arena pública, na qual as regras de acesso aos bens disponibilizados pelo Estado não são gerenciadas de forma universalista e igualitária para todos os credos. Tal situação gerou uma espécie de dissonância entre as regras impessoais e universais impostas pela esfera pública e os princípios hierárquicos, desiguais e personalistas presentes no espaço público brasileiro (GALDINO, 2006). A inexistência de um princípio universalista e de tratamento igual e uniforme que abrangesse todos os sistemas religiosos inviabilizou o pleno reconhecimento dos direitos de certas matrizes religiosas, promovendo o acesso particularizado e desigual de determinadas religiões como se um sistema religioso fosse mais legítimo que o outro (LOREA, 2008).

Diversos estudos como, por exemplo, (MONTERO e ALMEIDA, 2000; STEIL, 2001 e MATOS, 1997) descortinam situações de intolerância em que as religiões, sobretudo aquelas ligadas ao contexto afro descendente, foram perseguidas de forma mais incisiva. Terreiros de candomblé, umbanda, macumba, rodas de tambores, benzeduras e curandeirismo eram atacados inclusive sob a acusação de charlatanismo, taxados como um problema de saúde pública e, por conseguinte, criminalizadas. É importante destacar que a tolerância necessita ser fomentada pelo conhecimento, pela abertura dialogal, pela liberdade de pensamento, de consciência e de crença. Representa a harmonia nas diferenças. Não se consolida apenas enquanto um dever suscitado pelas premissas éticas, mas representa uma necessidade política e jurídica (FISCHMANN, 2008). A possibilidade da convivência na diversidade a partir das premissas sublinhadas pelos direitos humanos requer que as diferentes religiões consigam exercitar o respeito mútuo. Ainda que seja necessário ampliar esta perspectiva no Brasil, este aspecto parece ser possível tão somente pelo diálogo e pelo estabelecimento de ações conjuntas que proporcionem o respeito pela diversidade religiosa (ORTIZ, 2001).

Ao se defender a existência de uma verdade imposta a toda coletividade, princípios jurídicos muito relevantes são desconsiderados. (EMMERICK, 2013, 278-279). A laicidade, diversidade e os direitos humanos somente poderão ser garantidos sem a imposição de moralidades religiosas hegemônicas. A forte atuação de grupos religiosos conservadores no parlamento brasileiro busca garantir algumas prerrogativas morais e teológicas na regulação jurídica no tocante aos direitos relacionados à família, sexualidade, reprodução e aborto. O reconhecimento da sexualidade e da reprodução como direito humano, por

exemplo, ainda é algo bastante recente. Tal fato redunda em uma prevalência do senso comum na sociedade em geral.

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos da contemporaneidade. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas. De acordo com (BURITY, 2008, p. 93), “a questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se ‘a religião’ deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos”.

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).

O crescente pluralismo religioso no Brasil tem suscitado estratégias e caminhos no sentido de transformar e consolidar as relações dos grupos religiosos com a esfera pública. Impulsionadas por seu crescente poderio religioso e demográfico, grandes igrejas pentecostais e neopentecostais, por exemplo, passaram a utilizar os meios de comunicação de massa para instrumentalizar a política nas últimas décadas. A multiplicação dos espaços de atividades religiosas, o espetáculo das massas e a contínua penetração de agentes religiosos em todos os níveis do estado, acabou por criar novas demandas em relação a imagem do Brasil como nação católica, além de conferir novos instrumentos de poder e de influência na formação da opinião pública, modificando a percepção sobre o que corresponde ao interesse coletivo.

#### 4. CONCLUSÕES

A atuação de atores religiosos no espaço público em relação a temas controversos do ponto de vista da moralidade religiosa tem sido paradoxal e ambígua. Numa sociedade diversa, multicultural e democrática como a brasileira, a participação de diferentes grupos na consolidação de políticas públicas e na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos.

Os usos e abusos praticados sugerem que o Estado necessita preservar e reforçar o seu papel arbitral através do cuidado e da garantia da laicidade e da liberdade religiosa. Ao Estado laico não cabe discriminar por motivos religiosos, tampouco negar a existência de Deus ou relegar essa questão à liberdade de consciência de cada cidadão. Numa democracia compete ao Estado assegurar que cada cidadão possa viver segundo a sua crença, sem ameaças, perseguições, represálias ou negligências em virtude de suas convicções religiosas à luz da diversidade e dos direitos humanos. A laicidade supõe que a convivência é legitimada pela soberania popular e democrática e não mais tutelada por determinadas instituições religiosas.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERGER, Peter. **O dossel sagrado.** Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 2004.
- BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível.** Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis, Vozes, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 de Julho 2016.
- BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. **Tempo Social** (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113. 2008.
- EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos.** O Aborto como Campo de Disputa Política e Religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico.** São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.
- GALDINO, Elza. **Estado sem Deus.** A Obrigação da Laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em defesa das liberdades laicas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- MATOS, Henrique Cristiano José. **Introdução à história da igreja.** Belo Horizonte: O Lutador, 1997.
- MONTERO, P. & ALMEIDA, R. “O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas” In: RATTNER, H. (org.). **Brasil no limiar do século XXI.** São Paulo: Edusp, 2000.
- ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.
- SARMENTO, Daniel. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das Liberdades Laicas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 189-201.
- SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- STEIL, Carlos Alberto. Pluralismo, Modernidade e Tradição: Transformações no Campo Religioso. **Ciencias Sociales Y Religión**, Porto Alegre, año 3, n. 3, out. 2001, p. 115-129.